

# **SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DE GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL**

Bruno Cozza Saraiva  
Francisco Quintanilha Verás Neto

## **INTRODUÇÃO**

A necessidade insurgente de compreensão do período que caracteriza o atual estágio catastrófico ampliado pela globalização neoliberal é evidenciada a partir da institucionalização da Sociedade de Risco, o que possibilita o questionamento e a problematização dos efeitos gerados por meio da globalização dos riscos, das incertezas, especialmente, por meio da emergência de ideologias fundadas no neoconservadorismo que, certamente, levam à insuficiência na efetivação do Constitucionalismo Socioambiental e de suas Políticas Públicas nas áreas socioambientais pela doutrina oposta ao Estado de Bem Estar Social. O panorama negligenciado pelos Estados Nacionais, a omissão causadora da fruição da globalização<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A globalização é hoje simultaneamente o referente da mobilidade e da desigualdade no mundo, da diversidade e das hierarquias na diversidade, da afirmação e da negação da própria diversidade, da imposição, da indiferenciação e da resistência diferenciadora, em suma, a globalização dá por vezes a idéia de ser tudo o que afirma e o seu contrário, é globalização e anti-globalização. Ao contrário do universalismo, que era a força de uma idéia que se auto-representava como imposta sem a idéia de força, a globalização é a força da idéia de força contida nos processos de translocalização e mobilidade desigualitários. Isto significa que a diversidade e a pluralidade, longe de florescerem de modo indiferente nos processos materiais, econômicos, políticos, sociais e culturais, estão alojadas neles, tanto como sinais de cumplicidade, como de confronto, tanto como parceiros quanto como antagonistas. Ou seja, as relações de poder, de resistência, de dominação e de alternativas de hegemonia e de contra-hegemonia são constitutivas da globalização. Isto é assim porque a globalização é hoje o marcador hegemônico dos termos do conflito social histórico criado pelo capitalismo. A

neoliberal, acompanhadas pelo enfraquecimento das Constituições Sociais, permitem a instauração do Estado Mínimo.

A concorrência paraestatal de organizações internacionais parece favorecer a dominação neoliberal<sup>2</sup>. A expropriação por parte do mercado, representada pelas empresas transnacionais, gera o paradoxo entre a pobreza localizada (países em desenvolvimento) e a riqueza mundializada (países imperialistas).

A coalizão entre a Constituição dos Estados e as regras mercadológicas faz com que países se tornem submissos à imposição de Ajustes Estruturais que, indubitavelmente, estabelecem e apoderam-se dos processos políticos decisórios, corroborando para a institucionalização da Sociedade de Risco. Diante de tal processo, muitas vezes ignorado pelos governos de países em desenvolvimento, se tem a disseminação dos riscos sociais, econômicos e ambientais.

A modernidade relata uma série de riscos de altas-consequências que se enfrenta nos dias atuais. Dentre eles: concentração de poder imperialista-bélico em determinados países, colapso dos mecanismos de crescimento econômico, conflitos nucleares ou guerras em grande escala e, principalmente, as deteriorações ou desastres ecológicos.

Não obstante a imposição de políticas mercadológicas, países em desenvolvimento estão lutando contra o processo dominante, ao tentar resistir perante tais processos incessantes, deflagrados pela globalização neoliberal, ao afirmar a democracia e fortalecer os setores estratégicos, antes entregues às “forças” anárquicas do mercado. Para

---

globalização é simultaneamente o conflito (a idéia da força) e os termos do conflito (a força da idéia). O capitalismo global, por um lado, e a diversidade e a globalização, pelo outro. (SANTOS, 2008, p. 151-152)

<sup>2</sup> O capitalismo entrou em uma nova fase que se convencionou chamar de neoliberalismo. Na afirmação de um fenômeno dessa complexidade, sempre é difícil atribuir uma data precisa. Quando o capitalismo neoliberal se impôs ao mundo? Apesar da continuidade das transformações e de suas múltiplas facetas, a transição dos anos 70 aos anos 80 foi marcada por um acontecimento emblemático da nova ordem social: a decisão, em 1979, do Banco Central dos Estados Unidos, o Federal Reserve (Fed), de elevar a taxa de juros ao nível requerido para a eliminação da inflação, não importando os custos nos países do centro e da periferia. Nós denominamos essa decisão o golpe de 1979, pois se trata de uma violência política. O que se seguiu esteve à altura desse primeiro passo: controle dos salários, erosão gradual dos sistemas de proteção social, onda de desemprego, crescimento lento e crises recorrentes nos países da periferia, deslocalização das empresas, elevação das tensões internacionais e novo militarismo. (DUMÉNIL e LÉVY, 2005, p. 85)

isso, ao se aspirar no presente trabalho analisar as relações instrumentalizadas em decorrência da Sociedade de Risco, do Neoconservadorismo e da ineficácia do Constitucionalismo Socioambiental, se estima, também, discorrer em torno da relação reducionista estatal subordinada à ampliação dos riscos ambientais e sociais num cenário de irreversibilidade da degradação ambiental produzida enquanto pegada ecológica geopolítica dos países centrais dirigidos pela estrutura capitalista financeirizada comandada por transnacionais sob a proteção do escudo bélico dos países imperialistas.

## 1 REFERENCIAL HISTÓRICO

A compreensão da crise ambiental inserida na dimensão jurídico-constitucional efetiva-se a partir de uma pluralidade que transcende a racionalidade jurídica convencional da questão ambiental, tornando insuficiente um “[...] olhar técnico, dogmático e monodisciplinar, havendo a necessidade de se adotarem noções oriundas de outras áreas do saber, buscando com isso compreender a crise ambiental através de uma visão transdisciplinar e de um enfoque mais sociológico do risco”. (LEITE, 2010, p. 151) Dessa forma, fazendo-se imprescindível a conceituação de Sociedade de Risco.

*[...] O que acontece aqui é que alguns aspectos da sociedade industrial tornam-se social e politicamente problemáticos. Por um lado, a sociedade ainda toma decisões e realiza ações segundo o padrão da velha sociedade industrial, mas, por, outro, as organizações de interesse, o sistema judicial e a política são obscurecidos por debates e conflitos que se originam do dinamismo da sociedade de risco. (BECK, 1994, p. 16)*

Neste sentido, em sociedades precarizadas pela globalização neoliberal, os riscos se tornam intensificados e são naturalizados por aspectos como a complexidade dos sistemas sociais e industriais peritos. Porém, a dimensão crítica da ecologia política pode ser utilizada para entender a manufatura ideológica do Consenso por interesses do multilateralismo e especialmente dos países imperialistas centrais. “O surgimento da sociedade de risco designa um estágio da modernidade no qual começam a tomar corpo as

*ameaças produzidas até então pelo modelo econômico da sociedade industrial*". (LEITE, 2010, p. 151)

No caso dos países não centrais e mesmo dos países centrais entregues à doutrina massificadora da globalização neoliberal, a omissão estatal, oportunizada pela inexistência de políticas públicas e, também, pela incoerência condizente à eficácia legislativa e fiscalizadora do modelo de Estado Mínimo e, necessariamente, do aparato público desenvolvimentista atual que reivindica, incessantemente, promover a meta de um Estado Social de Direito que, à custa de um capitalismo de mercado, solidifica a degradação do Patrimônio Natural. A Sociedade de Risco foi paradoxalmente utilizada de forma cínica, com o intuito de deduzir a naturalização dos processos de globalização neoliberal, equiparando-os com as incertezas concluídas da física e da biologia de forma metafórica. Este viés, obviamente descartado a partir da visualização da Sociedade de Risco, é utilizado pelos críticos como importante bagagem teórica para desnaturalizar a apologia de mercado globalizado e seu suposto rumo inevitável ao caos, que gera propriedades emergentes e padrões imprevisíveis, harmonizados pelas leis da oferta e da procura.

Em decorrência do ideal de Estado Mínimo para o social e máximo para o capital, o Estado foi colocado como ultrapassado, devendo abandonar o planejamento e entregar a sociedade às forças anárquicas de mercado, idealizadas como tendentes ao equilíbrio pela doutrina homogênea que é o neoliberalismo. Este cenário, explica parte das incertezas aprofundadas pela sociedade industrial de risco, formatadas nas décadas de reducionismo estatal dos anos 90, ampliando a irresponsabilidade organizada na gestão da questão social e ambiental.

*A sociedade de risco é aquela que, em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as conseqüências de uma catástrofe ambiental. Nota-se, portanto, a evolução e o agravamento dos problemas, seguidos de uma evolução da sociedade (sociedade industrial para a sociedade de risco), sem, contudo uma adequação dos mecanismos jurídicos de solução dos problemas dessa nova sociedade. Há consciência da existência dos riscos, desacompanhada, contudo, de políticas de gestão, fenômeno denominado irresponsabilidade organizada. (LEITE, 2010, p. 152)*

Beck também define o risco diferenciado, representado pela continuidade do modo de produção capitalista, em que os riscos e inseguranças maiores são sofridos pelas classes sociais inferiores: *“Tipo, padrão, e meios de distribuição de riqueza. Isto não anula o fato de que muitos riscos sejam distribuídos de um modo especificado pela ou camada ou pela classe social. A história da distribuição dos riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, os riscos em baixo. Assim, os riscos parecem reforçar, e não revogar, a sociedade de classes...”*. (BECK, 2010, p. 41)

Estes riscos tecnológicos são amplificados pelo monopólio da pesquisa e comercialização monopólica em áreas como biotecnologia e nanotecnologia e, necessariamente, por outros complexos monopolistas transnacionais que dirigem o rumo do desenvolvimento entrópico, por meio do segredo industrial, da propriedade intelectual sem nenhuma função social e ambiental via OMC.

Este cenário contribui inclusive para a queda de governos que se colocam à favor do paradigma de uma globalização insurgente dos povos e dos movimentos sociais em vias de sedimentação na América Latina. Assim, a sustentabilidade se torna uma panacéia insustentável pelo modelo dominante de globalização, gerando ameaça nítida à sobrevivência da espécie humana e regeneração da natureza degradada pela ação entrópica do capitalismo designado de neoliberal.

*Essa velocidade de eventos, a bordo do processo multidimensional da globalização, produziu e precipitou uma das mais graves preocupações para os cientistas da área ecológico-ambiental, referente à capacidade de suporte da terra e à viabilidade biológica da espécie humana: o número crescente de indivíduos que passam a ocupar o mesmo nicho, dentro da biosfera, ou seja, cada vez mais pessoas adotam os mesmos padrões de consumo, em todo mundo, exercendo pressões crescentes sobre uma mesma categoria de recursos finitos ou cuja velocidade de regeneração não está sendo observada. (DIAS, 2004, p. 92)*

A complexidade do desenvolvimento técnico-científico e a sua apropriação pelo mercado intensificam as incertezas, agregando

o abandono do planejamento estatal, juntamente com a não utilização do planejamento democrático e participativo idealizado de forma tímida em seio constitucional, proposto também por um ecodesenvolvimento (eco-capitalista emergente na Conferência de Estocolmo (1972) e na Eco Rio 1992, é que se tem a delineação do hodierno complexo político, social, econômico e ambiental.

Este viés mercadológico se intensifica com a hegemonia do paradigma estabelecido no Consenso de Washington, com a tônica do mercado dominado por transnacionais e por esquemas de financeirização. Tal sistema ocasionou sérias fraturas sociais e ambientais nos anos 90, tais como: desemprego, privatizações, recuos na área da regulação social e ambiental, com efeitos perversos na América Latina que, por sua vez, conduziu a novas experiências mais refratárias ao fundamentalismo mercadológico neoliberal. Porém, sem se livrar do mitológico progresso desenvolvimentista submetido à divisão internacional do trabalho, das “vantagens comparativas” derivadas da economia política, gestada por ideólogos do mercado mundial, representados principalmente, pelo multilateralismo. Estes idealizam doutrinariamente um Estado Mínimo, freneticamente defendido pelos órgãos internacionais, tais como: FMI e Banco Mundial, caracterizados em decorrência de suas funções de impor a Estados Nacionais a abertura da econômica, além da especialização em apoderar-se dos meios políticos, econômicos e dos processos democráticos nos países de Terceiro Mundo, impedindo suas intensificações além de uma moldura formal-constitucional.

Este processo acarreta na constante insegurança social, política e jurídica, marcas da hodierna sociedade, essencialmente da de risco que, num cenário conjuntural, produzido por mentes e instituições representativas das elites dominantes globais e locais, fomentam o curto prazo do mercado, extinguindo a perspectiva de um pacto intergeracional promissor, idealizador das garantias sociais atreladas à manutenção das bases de reprodução natural juntamente à qualidade de vida de todos os seres vivos.

*A abertura das economias à globalização, a desregulamentação da vida econômica, que se afirmou a partir dos anos 1980, a emergência de redes como a internet, se sobrepõe nessa evolução*

*e se traduzem no desenvolvimento do mercado virtual. Tanto o espaço quanto o tempo são de alguma forma abolidos; a esfera financeira está unificada pela língua (inglesa), pela moeda (o dólar), pelo método (a maximização dos lucros no curto prazo) e pela cultura de Wall Street ou de Chicago (Peorret, 1996). Isso justifica a possibilidade de grandes ganhos, mas também de perdas enormes. Situamo-nos, assim, no que se pode nomear um risco sistêmico, em um contexto de complexidades e fragilidades extremas; uma simples disfuncionalidade técnica pode ter consequências financeiras enormes. O sistema financeiro pode, então, ser comparado a uma espécie de castelo de cartas, que poderia desmoronar pouco a pouco após um simples boato. (VEYRET, 2007, p. 72-73)*

A insegurança social propiciada pelo risco é verificada a partir do panorama contemporâneo de qualidade de vida usufruída pela população. Violência, poluição, inexistência de moradia, desemprego e miséria disseminados nas grandes metrópoles mundiais, agregados à degradação sistêmica do meio ambiente, são, caso não seja proposto um novo paradigma contrapondo a Sociedade de Risco, o presente e a futura projeção da sociedade mundial.

A globalização neoliberal, propulsora do modelo (flexibilizado) econômico, político e social busca desestabilizar as garantias fundamentais sociais dos cidadãos conquistadas em um processo histórico-dialético marcado pela constante luta que, indubitavelmente, é resgatada no período atual instável, assinalado pelas privatizações que – ratificam – o falecimento do Estado-Social. *“Quem pretender minimizar o Estado social irá pressupor também que os “direitos sociais do cidadão” (T. M. Marshall), ao lado da liberdade política, tornar-se-ão fragilizados”.* (BECK, 1999, p. 217)

Tudo está à venda, inclusive os direitos sociais e ambientais positivados pelas constituições dos Estados Nacionais, assim como os direitos ao meio ambiente que, também, comprometem as margens de lucro e a externalização do custo ambiental. Essa é a lógica de mercado, impulsionado pela idéia de liberdade neoliberal que impõe ao cidadão as leis mercadológicas propiciadoras de um Estado Mínimo que, além de acentuarem os sintomas da Sociedade de Risco, localizam os efeitos das mazelas sociais aos grupos mais excluídos e vulneráveis. *“Após os anos 1980, por meio da globalização*

*econômica, os valores ocidentais são passados midiaticamente, como se fossem universais, de forma que permita a expansão de idéias intimamente ligadas ao legado e à ideologia neoliberal ocidentais do mercadocentrismo”. (KROHLING, 2009, p. 122)*

No contexto do pensamento neoconservador que permanece institucionalizado em vários países da Europa, Ásia, África e, em alguns países da América Latina que não tiveram rupturas de centro-esquerda, o próprio desastre se torna um negócio rentável, na perspectiva da doutrina do choque. Este é o argumento sustentado pelos economistas políticos de extrema-direita, anarco capitalista fundamentalistas, que vêem na doutrina do choque e, especialmente, no fenômeno dos desastres humanos ou naturais, como guerras, mudanças climáticas, oportunidades de negócios, ou seja, o furacão Katrina, o furacão Mitch. Consequentemente, depois do desastre, a população se torna vulnerável para aceitar privatizações, compras de áreas caras com baixos custos em territórios de desastre como New Orleans, após o furacão Katrina. A economia pode ser reconfigurada e imposta de forma rápida, minando a resistência da população afetada, de acordo com as necessidades dos investidores, sem oposições dos sindicatos e com abundante lucratividade para aqueles que se apoderam da economia dos territórios arrasados, assim como, no Iraque posterior a invasão estadunidense.

Em vista disso, os empreiteiros e políticos puderam se tornar empreendedores “Shumpsterianos”, pois visaram institucionalizar as concepções mais bizarras, como a privatização da infraestrutura e dos serviços anteriormente prestados pelo Estado. Também, a partir da ideologia dos teóricos neoliberais, tornou-se possível o empreendedorismo em torno do caos socioambiental, visto como oportunidade de reconstrução de um darwinismo social para “salvar o planeta”, viabilizando lucros abusivos de uma minoria nutrida pela barbárie social e ambiental.

De acordo com os criadores do risco, em situações excepcionais, após os bombardeios, a desorientação da população civil permitiu a promoção de reformas e o redesenho total da sociedade. É claro que, ao contrário do que os empreendedores do desastre preconizam em sua suposta “ciência social exata”, os resultados imprevisíveis podem se voltar como em um paradoxo das conseqüências imprevisíveis contra os mesmos criadores do risco e



do desastre. Dessa forma, potencializando o chamado efeito borboleta, em que as alterações das condições iniciais dos sistemas complexos produzem resultados imprevisíveis e novas propriedades emergentes decorrem dos padrões caóticos oriundos de resultados probabilísticos não computados nestas iniciativas. Ao conferir imprevisibilidade a situações geradoras de caos e insegurança, a entropia e a irreversibilidade de mudanças por esta jogatina financeira globalizada são ameaçadoras e totalmente contrárias à prudência humana e ao princípio da precaução.

Não obstante ao terreno armado para a imposição dos “Ajustes Estruturais” – aconselhados – a partir das políticas de órgãos internacionais, que submetem os países periféricos a entrega de suas fontes econômicas, a dominação está concluída. Estes “Ajustes” passam não só a dominar a economia dos países em desenvolvimento, mas, também, sobrepujam-se, na maioria das vezes, influenciando nos processos políticos decisórios. “[...] *A globalização política é uma maneira mais elegante de dizer imperialismo. Será que o mundo pós-pós-guerra – a nova ordem emergiu desde a queda do muro de Berlim, em 1989 – havia dado uma guinada de 180°, tornando-se uma nova Era do Imperialismo?*” (HIATT, 2008, p. 31)

Porém, é importante salientar que antes da queda do muro de Berlim existiam dois grandes blocos imperialistas: capitalista (EUA) e socialista (URSS), mesmo se levando em consideração que o socialismo real da União Soviética também prejudicou o meio ambiente com seu desenvolvimento quantitativo e burocraticamente mal planejado, durante a sua corrida contra os Estados Unidos, nos campos: ideológico, territorial, tecnológico e armamentista, principalmente obtendo excelência nesse último campo, junto à corrida espacial.

Mesmo se tendo ciência destes grandes desastres ambientais oriundos de testes nucleares e catástrofes radioativas, a partir do caso mais impactante, ou seja, o vazamento do reator nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, e, também, de outros desastres ambientais, como o do Mar de Aral, pode-se afirmar que, por meio do fim da URSS, houve, por consequência, o término do Imperialismo Soviético.

Com o fim da guerra fria ocorre à imediata expansão e

consolidação do Imperialismo Capitalista, ou seja, do processo de globalização, considerado o mais devastador e agressivo de todos os sistemas já conhecidos e fabricados pelo homem. Assim, mesmo no auge da exploração e degradação do meio ambiente pela URSS, nada se compara aos danos produzidos pelo sistema neoconservador capitalista globalizado contemporâneo.

Contudo, esse avanço da globalização não impediu que os países formassem legislações que contemplassem a temática ecológica com orientações de defesa do meio ambiente. A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 225, por exemplo, tem como objetivo proteger, regular e responsabilizar em detrimento da exploração do meio ambiente, possibilitando, ao mesmo tempo, a criação de alguns dos princípios que norteiam o direito ambiental brasileiro (precaução, prevenção, da obrigatoriedade da intervenção estatal, poluidor pagador, desenvolvimento sustentável). Embora o dispositivo constitucional anteriormente mencionado não esteja dentre aqueles denominados como direitos e garantias fundamentais, ou seja, cláusula pétrea, tal direito ao meio ambiente como bem de uso comum do povo deve ser considerado, por meio da hermenêutica jurídica, como essencial e fundamental à sociedade, cabendo ao Estado garanti-lo de forma análoga aos demais direitos fundamentais. A Constituição ao se posicionar contrariamente a exploração mercadológica do patrimônio ambiental, propondo o ideal do não retrocesso relativo ao meio ambiente, o Estado, de maneira formal, propõe tal meta para garantir o que ainda resta da biodiversidade.

*A vedação da degradação ambiental constitui-se no objeto do princípio da proibição da retrogradação socioambiental em sede de direito ambiental. Preferimos a expressão princípio de proibição da retrogradação socioambiental em vez daquela utilizada pela doutrina, de princípio do retrocesso ambiental, pois retrogradar expressa melhor a ideia de retroceder, de ir para trás, no tempo e no espaço. Ainda mais, o que o direito ambiental objetiva é proteger, promover e evitar a degradação do ambiente, portanto, intensamente deve coibir a retrogradação que representa uma violação dos direitos humanos, e uma transgressão a direitos fundamentais. Ao atingir-se um estado superior, não se deve retornar a estágios inferiores, expressa a máxima central do*

*primado da evolução dos seres e das coisas. Portanto, não se deve permitir o movimento de recuo, o declínio, o deslocamento para trás em matéria socioambiental. (MOLINARO, 2007, p. 67-68)*

Mas, na prática, observa-se um panorama que é evidenciado pela conduta omissiva do Estado frente à globalização neoliberal impulsionada pela economia mercadológica. “[...] *O sucessivo e reiterado incumprimento dos preceitos da Constituição do ambiente (nos vários níveis: nacional, europeu e internacional) poderá gerar situações de omissão constitucional conducentes à responsabilidade ecológica e ambiental do Estado*”. (CANOTILHO, 2010, p. 25)

*O capitalismo mostra-se hoje como um sistema que paralisa e captura os atores sociais no interior de “alternativas infernais” – situações que não parecem deixar outra escolha além da resignação ou da denúncia impotente ante a guerra econômica incontornável. O imperativo da aceitação substitui a política pela submissão – as “alternativas infernais” impõem-se como norma, mecanismo de disciplinamento e controle, que faz com que os indivíduos se aprisionem nos imperativos da “competitividade”, nos requisitos de serem capazes de atrair sobre si e suas localidades os investimentos disponíveis no mercado. Como essas “alternativas infernais” são geradas e impostas? Essa norma de aceitação – a admissão de projetos de investimento social e ambientalmente regressivos – é constituída por meio da “desregulação” imposta pelos capitais dotados de maior mobilidade espacial. Caso não se aceitem as condições requeridas pelos grandes empreendimentos – isenções fiscais, favores fundiários, flexibilização das normas ambientais, urbanísticas etc. –, o empreendedor acena com a perspectiva de ir para outra localidade no interior do país ou para outro país. A mobilidade acrescida dos capitais – resultante do processo de liberalização e abertura econômica – permite às grandes empresas proceder a essa espécie de “chantagem locacional” com seus investimentos. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 135-136)*

A mobilidade do capitalismo representada pela transnacionalização das empresas é, nitidamente, observada pela obstrução das normas constitucionais dos Estados Nacionais. Ao tentar instalar-se em determinado país, as corporações estrangeiras

tentam impor suas normas institucionais ao país hospedeiro dos investimentos, passando a “legislar” paralelamente ao Estado. Essa submissão estatal – imprescindivelmente – tangenciada a partir da flexibilização das normas ambientais, possibilita a instalação das transnacionais e, à medida que as operações são deflagradas, a destruição do ecossistema local é levada a cabo. Diante desta situação, se tem a mobilidade do capital. A mundialização do capital traz consigo a disseminação dos custos ambientais e o comprometimento das presentes e futuras gerações, produzindo o risco transgeracional.

A ordem jurídica propicia um antídoto no sentido da estabilização sócio-jurídica, o que é inabalavelmente avesso ao caos formatado por uma tecno-ciência guiada pela acumulação, pelo lucro e contrária ao autocontrole que acaba adquirindo forma cosmética centrada no marketing ambiental hipócrita – propositalmente – criado com o intuito de ludibriar o consumidor e – essencialmente – alcançar legitimidade para a acumulação insustentável do capitalismo neoliberal.

Esta lógica perversa e tirana que impede a proposição de um desenvolvimento lento deve-se, principalmente, a atuação conjunta do capital e da informação. *“Ambas, juntas fornecem as bases do sistema ideológico que legitima as ações mais características da época e, ao mesmo tempo, buscam conformar segundo um novo ethos as relações sociais e interpessoais, influenciando o caráter das pessoas”* (SANTOS, 2000, p.37). Tendo em vista o quadro de degradação rápida e irreversível, ocasionada pela destruição dos ecossistemas, da biodiversidade, da água, da produção de alimentos como commodities de mercado, e, dos indícios de um quadro de mudanças climáticas com nítida intervenção antrópica no metabolismo social da civilização do capital centrada no seu núcleo caracterizado por EUA, Europa, Japão e, em alguns países do chamado Bric, possibilita a interligação das relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas ao risco e à produção do dano ambiental de forma exponencial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Sociedade de Risco é uma teorização fundamental para o entendimento da entropia social e ambiental gerada pela ciência direcionada ao fomento da tecnologia que, necessariamente, impulsiona a ideia de desenvolvimento econômico, cuja forma de dominação é expressa por forças anárquicas de mercado. Esta ideia não despreza a sociedade de classes que continua por meio da distribuição desigual dos riscos. A necessidade de democratização das instâncias de poder e de efetivação de um novo paradigma de Estado Socioambiental de Direito é essencial para evitar um ponto de regresso socioambiental que está sendo fomentado e pode se tornar irreversível. Com isso, a força normativa da Constituição deve evitar o retrocesso, reinventando mecanismos com vistas a efetivar a correção das injustiças sociais e ambientais, possibilitando a compreensão e o diagnóstico destas situações com o intuito de gerar um quadro favorável a uma globalização benéfica aos povos subalternizados pelo neocolonialismo contemporâneo. Rompendo, fundamentalmente, com a dicotomia entre homem e natureza exponenciada pela sociedade capitalista. Assim, a afirmação de uma cidadania ecológica viável depende, também, do fim das doutrinas fundamentalistas de mercado, progressivamente substituídas por um novo modelo social – aos moldes da Constituição – que sufoque os impulsos imperialistas do atual modelo de globalização neoliberal, atentando para o respeito real e não apenas cosmético das populações vulnerabilizadas pela exclusão e da própria natureza degradada pela sua transformação em mercadoria.

O desafio do século XXI exige esforços pacifistas e novas políticas públicas que garantam solidariedade entre a espécie humana e a biodiversidade planetária, referendando um antropocentrismo alargado e também classista, capaz de proteger os mais fracos e a natureza, viabilizando a sustentabilidade planetária em prol da longa duração geológica da terra. Com isso, evitando a catástrofe que se anuncia para as próximas décadas por meio da mudança climática que virá acompanhada por novas barbáries geradas pelo capitalismo neoliberal mundializado. Este é o caminho à transformação e à materialização da dignidade da espécie humana e da natureza reconhecidas enquanto Sujeitos de Direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello A; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BECK, Ulrich. O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BECK, Ulrich. Modernização reflexiva. Política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1994.
- BECK, Ulrich. Sociedade de risco. Rumo a outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional ambiental português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito português. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes & José Rubens Morato Leite (Organizadores). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- CHOSSUDOVSKY, Michel. Guerra e Globalização. Antes e depois de 11 de setembro de 2001. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- DIAS, Genebaldo Freire. Educação ambiental: princípios e práticas. São Paulo: Gaia, 2004.
- DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. O neoliberalismo sob a hegemonia norte-americana. *In*: CHESNAIS, François (org.) A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências. São Paulo: Boitempo, 2005.
- HIATT, Steven. Império global: a rede de controle. *In*: HIATT, Steven (org.) O velho jogo do imperialismo: o mundo secreto dos assassinos econômicos e a rede global de corrupção. São Paulo: Cultrix, 2008.
- KROHLING, Aloísio. Direitos humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia. São Paulo: Paulus, 2009.
- LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes & José Rubens Morato Leite (Organizadores). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- MOLINARO, Carlos Alberto. Direito Ambiental: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Souza. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez Editora, 2008.
- SANTOS, Milton. Por uma Outra Globalização: Do Pensamento Único à Consciência Universal. São Paulo: Record, 2000.
- VEYRET, Yvette; RICHEMOND, Nancy Meschinet. Os tipos de riscos. *In*: VEYRET, Yvette. (org.) Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

Francisco Quintanilha Verás Neto  
Bruno Cozza Saraiva  
Organizadores

# **Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos.**

*Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo  
Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a  
Sustentabilidade (GTJUS)*



Rio Grande  
2013

2013

Criação da capa: Liane Veiga

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Revisão: João Reguffe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Me. Márcia  
Rodrigues, CRB 10/1411.

T278 Temas atuais de direito ambiental, ecologia política e direitos humanos / Francisco Quintanilha Verás Neto, Bruno Cozza Saraiva (organizadores). – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2013.  
155 p. : il. ; 21 cm.

“Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)”.

ISBN: 978-85-7566-285-4

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Ecologia política. 4. Direitos humanos. 5. Direitos fundamentais. I. Verás Neto, Francisco Quintanilha. II. Saraiva, Bruno Cozza.

CDU, 2ª ed. : 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Sustentabilidade	502.131.1
3. Ecologia política	502.15
4. Direitos humanos	342.7
5. Direitos fundamentais	342.7



## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
<i>Professor Doutor José Rubens Morato Leite</i>	
INTRODUÇÃO .....	9
<i>Francisco Quintanilha Verás Neto e Bruno Cozza Saraiva</i>	
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA .....	13
<i>Antônio Carlos Porciúncula Soler, Eugênia Antunes Dias e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL .....	33
<i>Bruno Cozza Saraiva e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS .....	47
<i>Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	59
<i>Natália Centeno Rodrigues e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	

A CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS CONCEITUAIS .....	75
<i>Hector Cury Soares</i>	
A LEI DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NUM CONTEXTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO ..	101
<i>Matheus Sehn Korting, Marlo do Nascimento e Éder Dion de Paula Costa</i>	
ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS .....	119
<i>Thaisa Caporlingua Lopes e Vanessa Hernandez Caporlingua</i>	
REFLEXÕES SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA SEARA AMBIENTAL .....	135
<i>Carlos Alexandre Michaello Marques</i>	